



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.787, DE 12 DE agosto DE 2020.

Regulamenta o art. 2º da Lei Complementar nº 441, de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo nº 71.698/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo, órgão colegiado de controle social na gestão das ações pertinentes à mobilidade urbana, de caráter consultivo, propositivo e participativo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana a coordenação dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Conselho.

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, descritos nos incisos IV, VI e VII, do art. 2º da Lei Complementar nº 441, de 29 de maio de 2019, serão escolhidos por votação popular, por meio de chamamento público, cujo Edital será elaborado pela Secretaria de Mobilidade Urbana e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º Os titulares e os suplentes dos incisos I, II, e VIII do art. 2º da Lei Complementar nº 441, de 29 de maio de 2019, serão indicados pelas respectivas Secretarias.

§ 2º Os titulares e os suplentes do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 441, de 29 de maio de 2019, serão indicados pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

§ 3º Os titulares e os suplentes do inciso V do art. 2º da Lei Complementar nº 441, de 29 de maio de 2019, serão indicados pela empresa concessionária ou do transporte complementar respectivo.

Art. 3º A fim de garantir a lisura da Votação Popular dos representantes das áreas de assistência e promoção das pessoas com deficiência, das pessoas idosas e dos direitos da criança e do adolescente será designada Comissão Especial, por Portaria para acompanhar a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Transporte Coletivo.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 4º Fica definida inscrição da candidatura dos representantes das áreas de assistência e promoção das pessoas com deficiência, das pessoas idosas e dos direitos da criança e do adolescente via Ofício, sendo que a candidatura será considerada inscrita e homologada, mediante apresentação de:

- a. cópia de documento oficial com foto, comprovando ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b. comprovante de endereço atual no município de Taubaté (com menos de 3 meses);
- c. comprovação de participação do mesmo na entidade de interesse. (No Comdef, CMDI e CMDCA)

Art. 5º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, para mandato imediatamente subsequente.

Art. 6º A divulgação dos candidatos interessados em concorrer a uma vaga de representatividade no Conselho Municipal de Transporte Coletivo, será divulgada por meio de veículo oficial de publicação municipal.

Art. 7º A votação popular, em consonância com o art. 2º, § 1º da Lei Complementar nº 441 de 29 de maio de 2019, ocorrerá em local a ser indicado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, em votação aberta e acessível às pessoas com deficiência, todos com direito a voto, desde que domiciliados no Município, devendo, ainda, atender o seguinte:

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) portar documento oficial com foto;
- c) comprovante de endereço;
- d) cada eleitor terá direito a um voto em cada representante de cada entidade;
- e) atender as demais exigências determinadas pelos órgãos municipais.

Art. 8º A contabilização dos votos se dará após o encerramento da votação popular, quando será aberta a urna e realizada a contabilização dos votos pela Comissão Especial de Votação, na presença das pessoas presentes no local de votação. Em caso de empate, o critério para o desempate, será o de maior idade.

Parágrafo único. O resultado final será divulgado pela Comissão Especial de Votação por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 9º Caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, a contar após a publicação oficial, tanto da Divulgação dos Candidatos quanto da Contabilização dos Votos.

Art. 10. A mesa diretora será eleita na primeira reunião do Conselho, nos termos do §2º do art.2º da Lei Complementar nº 441, de 29 de maio de 2019.

Art. 11. A eleição será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.



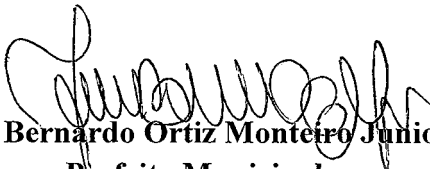
Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 12. O período das Inscrições e da divulgação dos candidatos, bem como, das datas da votação, da reunião de posse e da homologação deverão constar em ato respectivo a ser publicado oficialmente.

Art. 13. Caberá ao Conselho a elaboração de seu regimento interno, com as normas de conduta e os procedimentos para o desempenho de suas atribuições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da constituição do Conselho.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de agosto de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito Municipal


Luiz Guilherme Perez
Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de agosto de 2020.


Márcia Eliza da Silva
Secretária de Governo e Relações Institucionais


Milena Teixeira Coelho Berton Danioti
Diretora do Departamento Técnico Legislativo